

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.643, DE 2012

Autoriza a criação de Fundo Patrimonial nas instituições federais de ensino superior.

Autora: Deputada BRUNA FURLAN

Relator: Deputado LEOPOLDO MEYER

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Bruna Furlan, visa autorizar a criação de Fundo Patrimonial nas instituições federais de ensino superior.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em alguns países desenvolvidos, como nos Estados Unidos, consolidaram-se os chamados *endowments* – instrumentos criados para perenizar a existência e a viabilidade financeira de uma instituição, atividade ou entidade de interesse coletivo. Esses fundos, que beneficiam instituições universitárias, chegam a reunir mais de 30 bilhões de dólares por ano, naquele país.

1D2746CF29

1D2746CF29

É necessário que se crie entre brasileiros – especialmente os egressos das universidades públicas – a cultura de investir nas universidades, de forma a contribuir com as instituições em que estudaram. Muitas vezes não o fazem por falta de informações, incentivos ou meios institucionais, como os fundos patrimoniais.

A proposta coaduna-se com a estratégia de “*Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior*”, proposta para o novo Plano Nacional de Educação-PNE, no Substitutivo ao PL nº 8.035/10, ora em tramitação no Senado Federal, após a aprovação na Câmara dos Deputados.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Projeto de Lei nº 4.643, de 2012, de autoria da nobre Deputada Bruna Furlan:

- *o potencial de arrecadação, como demonstra o exemplo dos Estados Unidos,*
- *a necessidade do estímulo à cultura de doação, sobretudo por parte dos ex-alunos das instituições agraciadas;*
- *a remoção do obstáculo representado pela falta de uma legislação específica que facilite a criação dos endowment funds, a exemplo da Lei de Modernização da Economia, da França, aprovada em 2008.*

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 4.643, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado LEOPOLDO MEYER

Relator